



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 às 16:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7945407: RESOLUÇÃO Nº 55/2026

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7945407>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 55/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA CONDUÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESCRITA NO ART. 262 DA RESOLUÇÃO Nº 400/2025, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA.

O Diretor Executivo do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. André Luiz de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como ao disposto no § 3º do art. 262 da Resolução nº 400/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão processante permanente para conduzir e instruir os processos administrativos para aplicação das sanções em licitações e contratos administrativos no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, descrita no art. 262 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, os seguintes empregados públicos:

- I – Natália de Oliveira, matrícula nº 28770-00, Assessora de Gerência;
- II – Ana Clara Graciosa Seibel, matrícula nº 68721-00, Analista Técnica IV;
- III – Angélica Barreto, matrícula nº 12220-00, Analista Técnica IV;
- IV – Rubia Mara Pino Gomes Buseti, matrícula nº 2214-00, Assessora de Supervisão;
- V – Arnoldo Bottcher, matrícula nº 2029-01, Coordenador de Atuação Governamental.

§ 1º Atuará como presidente da comissão o empregado público nomeado no inciso I do *caput* deste artigo, ao qual competirá a distribuição dos processos entre os membros da comissão, nos termos § 4º do art. 262 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, observado o seguinte:

- I – qualquer membro da comissão poderá atuar individualmente nos processos cuja capitulação da sanção prevista no ato de instauração seja advertência ou multa;

II – nos processos cuja capitulação da sanção prevista no ato de instauração seja impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o presidente da comissão indicará no mínimo 2 (dois) membros da comissão que sejam empregados públicos admitidos mediante concurso público para condução do processo, os quais serão, na ausência de indicação específica, os primeiros empregados previstos em ordem sucessiva nos incisos do *caput* deste artigo que cumpram esse requisito.

§ 2º Na ausência temporária, impedimento ou gozo de férias de algum dos empregados públicos indicados no *caput* deste artigo, exceto o presidente, assumirá suas funções de forma substituta outro membro da comissão designado pelo presidente, possuindo as mesmas atribuições previstas dos titulares, ressalvadas aquelas exclusivas a empregados admitidos mediante concurso público, caso não o seja.

§ 3º Na ausência temporária, impedimento ou gozo de férias do presidente da comissão, assumirá a presidência o empregado público previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, possuindo as mesmas atribuições, ressalvadas aquelas exclusivas a empregados admitidos mediante concurso público, caso não o seja.

§ 4º Proceder-se-á à, nas hipóteses de ausência permanente de:

I – membro titular, exceto o presidente: nomeação imediata de emprego público na ordem disposta no § 2º deste artigo para atuar em substituição ao membro titular; ou

II – presidente: elaboração de nova resolução dispondo sobre a composição da comissão.

Art. 2º A participação e o desempenho das funções na comissão descrita no art. 1º desta Resolução observará as atribuições, competências e demais disposições previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Aplica-se esta Resolução às hipóteses previstas nos regulamentos e nas demais normativas que façam referência expressa às Resoluções dispostas no art. 4º desta Resolução.

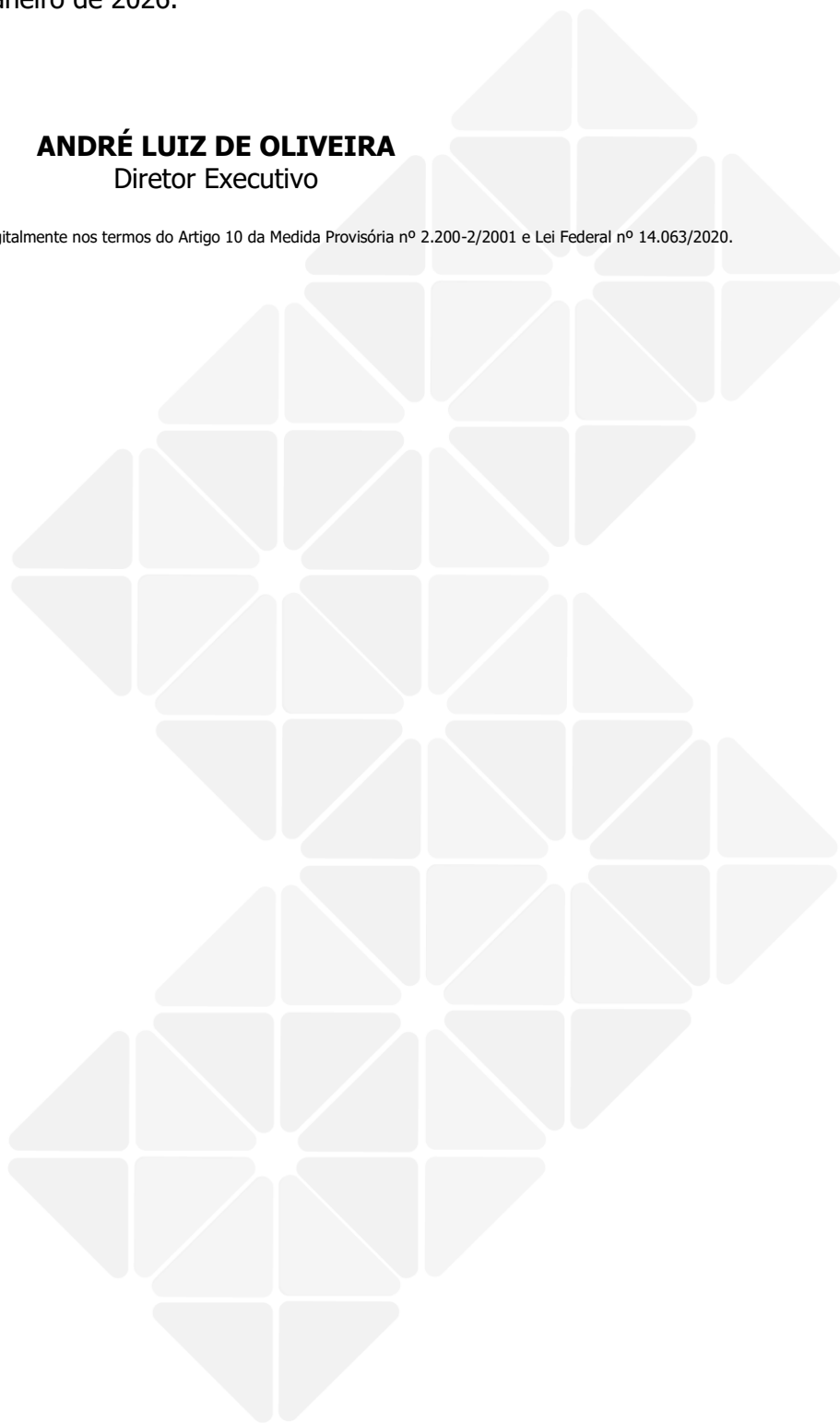
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 184/2023 e 40/2025, todas do CINCATARINA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Florianópolis/SC, 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Inovação e Modernização na Gestão Pública